



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

20x

LEI Nº 148 DE 09 DE MARÇO DE 1983.

AUTORIZA a participação do Município de MONTADAS na Associação dos Municípios do Seridó e da Borborema - AMSEB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de Constituição da Associação dos Municípios do Seridó e da Borborema - AMSEB, juntamente com os demais Prefeitos da Região.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal Autorizado a dispender, anualmente, a partir do exercício de 1983 até 2% (dois por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, como contribuição referente à participação do Município na Associação de que trata o artigo 1º dessa Lei.

Parágrafo Único - A Contribuição de que trata este artigo, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no exercício de 1983, um crédito especial para fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, em 09 de março de 1983.

ANTONIO VERISSIMO DE SOUZA  
PREFEITO